

## LEI Nº 956 DE 18 DE JUNHO DE 2012

### **Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de São Gonçalo do Rio Abaixo.**

O Povo de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de São Gonçalo do Rio Abaixo**, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio ao trabalho, emprego, geração de renda e à qualificação profissional no Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 06 membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I – pelos trabalhadores; um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gonçalo do Rio Abaixo e um representante do Sindicato dos Servidores Municipais e seus respectivos suplentes.

II – pelos empregadores; um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Gonçalo do Rio Abaixo e seu respectivo suplente; um representante da Vale S/A e seu suplente.

III – pelo governo, um representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente, um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Cada representante terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Prefeito, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de 12 meses, vedada a recondução, observado o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo na sua sucessão.

§ 4º O presidente do Conselho terá seu vice escolhido pela mesma bancada, quando da eleição do Presidente.

§ 5º Poderá ser criado o GAP-Grupo de Apoio Permanente, que terá a participação dos órgãos públicos estaduais, federais, entidades não governamentais e dos empresários da região.

**Art. 3º** - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

- I. Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas e projetos, medidas efetivas que visem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho no Município.
- II. Elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.
- III. Propor programas, projetos e medidas que incentive o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

- IV. Identificar e indicar obrigatoriamente à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais-CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.
  
- V. Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

**Art.4º** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de São Gonçalo do Rio Abaixo terá uma Secretaria Executiva, à qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art.5º** - O Município assegurará à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de São Gonçalo do Rio Abaixo e de sua Secretaria Executiva.

**Art.6º** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG.

**Art.7º** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de São Gonçalo do Rio Abaixo absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego criada pelo Decreto nº 255/97 de 23 de maio de 1997 e alterada pelo Decreto nº 27 de 17 de março de 2008.

**Art. 8º** - Para ocorrer às despesas previstas nesta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente, conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 18 de junho de 2012.

**Raimundo Nonato Barcelos**  
**Prefeito Municipal**